CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 131/2025
Autoria: **Vereador Alexandre Aleluia**
Ementa: "Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da proposição no processo legislativo municipal, importa citar que a Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974,[3] a qual "Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências" veicula os efeitos jurídicos da liquidação de instituições financeiras no Brasil.

- Por fim, o art. 22, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,[4] estabelece as diretrizes gerais sobre o tema.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, no que tange à técnica legislativa, importante apontar a existência de cláusula de revogação genérica no art. 5º da proposição, em violação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.[5]

Salvador, em 15 de abril de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6024.htm
[4] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: (...) **VII** - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
5 **Lei Complementar nº 95/98. Art. 9º:** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm